DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ Nº. 44.528.842/0001-96

TERMO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA DA LEI Nº 2.918, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, **Sr. Mario Tadeu Celestino Ribeir**o, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação da numeração da Lei publicada na **Edição nº 2103, do dia 11/11/2026, página 02 e 03**, por ter constado com erro material de digitação.

ONDE SE LÊ:

"Lei nº 2.918, de 11 de novembro de 2026."

LEIA-SE:

"Lei nº 2.919, de 11 de novembro de 2026..."

Permanecem inalterados os demais termos e disposições da referida Lei.

Getulina/SP, 11 de novembro de 2026.

Assinado no original
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

LEI Nº 2.919, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL."

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a adquirir, pelo valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), um imóvel urbano, localizado na Rua Dino Bueno, nº 58, Centro, lote 06, quadra MM, nesta cidade e comarca de Getulina, localizado ao lado da garagem municipal, cadastrado na municipalidade sob o nº. 559 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº. 8.025, livro nº. 02, medindo 6,50 metros de frente e 6,50 metros de fundo e 22,00 metros de cada lado, com área total de 143,00 metros quadrados.

Art. 2º. Diante da existência de débitos de IPTU (cadastro 559) e de tarifa de distribuição de água e de tratamento de esgoto (cadastro 663), fica a Fazenda Municipal autorizada a realizar a compensação do valor devido à título do tributo e da tarifa, do valor de venda do imóvel, ou seja, R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 1º. O valor de desembolso efetivo líquido que o município deverá arcar poderá ser parcelado em até 10 parcelas iguais, mensais e sucessivas.

§ 2º. O valor da dívida que recai sobre o imóvel deverá ser corrigido monetariamente e atualizado no momento da efetivação da transação.

Art. 3º Fica ainda o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município, referente ao exercício de 2026 (Lei Municipal nº 2.890, de 23 de dezembro de 2025), no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

02.09.02	**DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	**Recurso**	**Valor**
04.122.0007.2013 – Manutenção de Garagem e Oficina	4.4.90.61 – Aquisição de Imóvel	01 – Tesouro	R$ 70.000,00
TOTAL			**R$ 70.000,00**

Art. 4º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.882, de 25 de novembro de 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, e em seus anexos, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.881, de 25 de novembro de 2.025, abrangendo o exercício de 2026 e em seus anexos.

Art. 5º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de anulação da seguinte dotação:

Nº Ficha	*Classificação Orçamentária*	*Especificação*	*Valor (R$)*
544	04.122.0003.2060 3.1.90.91	Precatórios TRT 15ª Região – Sentenças Judiciais	70.000,00
TOTAL.....			70.000,00

Art. 6º. Para a aquisição do imóvel a Administração Municipal deverá observar o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina/SP, 11 de novembro de 2026.

Assinado no original
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento